



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 98, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº165, de 2015, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que Altera a Lei Complementar 101 de Maio de 2000.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati

RELATOR: Senador Ricardo Ferraço

03 de Outubro de 2017



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre as Emendas de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2015 – Complementar, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000.*



SF/17791.93460-07

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Volta ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei de Senado (PLS) nº 165, de 2015 – Complementar, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000*, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho.

A matéria tramitou nesta Comissão de Assuntos Econômicos, onde, em 15 de agosto de 2017, foi aprovado Parecer favorável à matéria, com a apresentação de uma emenda de redação, Emenda nº 3-CAE, alterando a ementa da lei, e rejeição das Emendas nºs 1 e 2-CAE, de autoria do Senador Romero Jucá, passando a constituir o Parecer nº 69, de 2017-CAE.

Na ocasião, foi aprovado também requerimento de urgência para a matéria.

O Projeto seguiu para o Plenário, onde foram apresentadas, na Secretaria Geral da Mesa, as Emendas nºs 4 e 5-PLEN, do Senador Romero Jucá.

A matéria retornou à CAE para exame das emendas apresentadas em Plenário, sendo redistribuída a este relator em 29 de agosto de 2017, por força do disposto no art. 126, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Ao exame da matéria, esta Comissão de Assuntos Econômicos aprovou o entendimento deste relator, em concordância com o autor da proposição, no sentido de que *permitir a livre alteração de metas significa, na prática, a inexistência de qualquer planejamento. Desta forma, limitar os prazos para que o Poder Executivo possa alterar as metas fiscais de superávit fiscal irá contribuir para o fortalecimento dos instrumentos de planejamento orçamentário-financeiro previstos na Constituição, sobretudo a Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

Nos termos originais do PLS nº 165, de 2015 – Complementar, aprovado anteriormente pela CAE, ficará vedado ao Poder Executivo alterar a meta de superávit primário prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias após o término do primeiro período legislativo da sessão legislativa, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, conforme redação proposta ao § 5º da art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A Emenda nº 4-PLEN oferece nova redação a este dispositivo da LRF propondo a vedação ao Poder Executivo de *propor alteração da meta de resultado primário, no último trimestre do exercício financeiro, se a proposta importar em redução de superávit ou aumento de déficit referente ao exercício em curso.*

Percebe-se que a Emenda nº 4-PLEN flexibiliza o prazo de alteração da meta de resultado primário e impõe condições para que o Poder Executivo possa propor tal alteração, mas mantém o entendimento que metas anteriormente aprovadas pelo Congresso Nacional não podem ser livremente alteradas. Nesse sentido, a Emenda não representa maiores alterações ao projeto e pode ser perfeitamente acatada.

Porém, a Emenda nº 4-PLEN também suprime a expressão “sob pena de incorrer em crime de responsabilidade” que, no nosso entender, é fundamental para a finalidade pretendida, qual seja, fortalecer os instrumentos atuais de planejamento orçamentário-financeiro previstos na Constituição Federal, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Desta forma, entendemos que a Emenda nº 4-PLEN deve ser acatada parcialmente, na forma de subemenda que apresentamos nos termos do § 6º do art. 133 do RISF, respeitando-se o art. 231 também do RISF,



acrescentando ao seu texto a expressão “sob pena de incorrer em crime de responsabilidade”.

A Emenda nº 5-PLEN disciplina a apresentação de proposta de alteração da meta de resultado primário apresentada nos termos da Emenda nº 4-PLEN, aperfeiçoando-a, podendo, portanto, ser acatada.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável à Emenda nº 4-PLEN, na forma da subemenda que apresentamos, e favorável à Emenda nº 5-PLEN, oferecidas em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2015 – Complementar.

SUBEMENDA 1 À EMENDA N°4-

PLEN (ao PLS nº 165, de 2015 –

Complementar)

Dê-se ao § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, constante do art. 1º do PLS nº 165, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 4º
.....
”

§ 5º É vedado ao Poder Executivo propor alteração da meta de resultado primário, no último trimestre do exercício financeiro, se a proposta importar em redução de superávit ou aumento de déficit referente ao exercício em curso, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/17791.93460-07



Relatório de Registro de Presença
CAE, 03/10/2017 às 10h - 39ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER
RAIMUNDO LIRA		4. WALDEMIR MOKA
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. FERNANDO BEZERRA COELHO
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN		1. ÂNGELA PORTELA
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA		3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAZ		5. PAULO ROCHA
ACIR GURGACZ		6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	2. DALIRIO BEBER
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPIÑO	PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ		2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA		1. ROBERTO ROCHA
LÍDICE DA MATA		2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN		3. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO
TELMÁRIO MOTA		3. CIDINHO SANTOS
		PRESENTES

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 165/2015)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL À EMENDA Nº 4-PLEN, NA FORMA DA SUBEMENDA Nº 1-CAE, E FAVORÁVEL À EMENDA Nº 5-PLEN.

03 de Outubro de 2017

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos